PROJETO DE INDICAÇÃO Nº443/2025

Considerando que o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF) foi criado pela Emenda Constitucional nº 14/1996 e regulamentado pela Lei Federal nº 9.424/96 e tinha por finalidade propiciar recursos para aplicação exclusiva na manutenção e no desenvolvimento da educação pública, bem como na valorização dos profissionais da educação, incluída sua remuneração. Foi estabelecida uma fórmula de cálculo para fins de complementação da União dos valores destinados aos Estados e Municípios;

Considerando que, nos anos de 1998 e 2006, o valor repassado pela União para a complementação do FUNDEF de alguns entes públicos, inclusive da Bahia, não estava de acordo com os critérios estabelecidos na legislação. Para recomposição destes valores, o Estado da Bahia ingressou com Ação Civil Ordinária - ACO nº 648/BA no Supremo Tribunal Federal, requerendo o pagamento das diferenças;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal (STF), após muitos anos de tramitação judicial, reconheceu o dever da União em promover o pagamento de parcela incontroversa no valor de R$ 8.231.817.801,48 ao Estado da Bahia e que foram inscritos para pagamento em precatório a partir do ano de 2022. O processo seguiu em relação a disputa de mais de R$ 3 bilhões, que eram os valores controvertidos;

Considerando que o STF autorizou, no dia 19 de agosto do corrente ano, o repasse de R$ 1,731 bilhão para que a quarta parcela relativa aos precatórios do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF) seja paga as/aos professoras/es da rede estadual da Bahia. Ocorre que até o presente momento cerca de 87 mil docentes que têm direito ainda não receberam os valores[1];

Considerando que de todo o valor transferido pela União, 60% deve ser utilizado para pagar a dívida com as/os docentes. O restante da verba fica sob gestão do governo

[1]Disponível em: < https://www.correio24horas.com.br/bahia/professores-da-rede-estadual-cobram-pagamento-de-precatorios-apos-stf-autorizar-repasse-0925 >. Acesso em: 12/09/2025.

estadual, sendo que a categoria reivindica que faça mais uma vez o abono extraordinário, devendo ser destinado para melhorias na educação;

Considerando que, em relação aos 40% destinados ao Estado da Bahia, é preciso continuar a adoção da políticas que valorizem os servidores da educação, sendo necessário o encaminhamento de Projeto, com conteúdo similar à Lei 14.724/2024, para se promover o pagamento de abono extraordinário a todos os profissionais da educação. Entretanto, é preciso ajustar o percentual previsto na referida lei, ampliando de 30% para 40% da parcela dos recursos devidos pela União ao Estado da Bahia, por meio de precatório judicial, a título de complementação do FUNDEF, o percentual a ser destinado aos profissionais da educação básica;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Governador do Estado da Bahia, Sr. Jerônimo Rodrigues, que encaminhe Projeto de Lei para a ALBA a fim de garantir o pagamento do Abono Extraordinário aos Profissionais do Magistério da Educação Básica da Rede Pública do Estado, nos mesmo moldes do previsto na Lei nº 14.724/2024, utilizando os 40% destinados ao Estado advindos das parcelas do "Acordo dos Precatórios do FUNDEF".

Salvador, 26 de setembro de 2025.

PROFESSOR HAMILTON ASSIS
Vereador pelo PSOL